

Jovens negros em conflitos com a lei: uma revisão bibliográfica sob o olhar da assistência social

Youth blacks in conflict with the law: a bibliographic review under the view of social work

Antonia Elenizia da Silva¹
Ivan Jeferson Sampaio Diogo²

Resumo: A falta de políticas públicas e os problemas sociais podem levar a juventude negra e periférica a buscar compensação financeira no envolvimento com diversos atos infracionais. A presente pesquisa foi uma revisão bibliográfica baseada em livros, artigos científicos disponíveis no Google Acadêmico e *Scielo*, além de documentos em consultas aos órgãos da assistência social. Os critérios de inclusão foram: trabalhos em português, publicados a partir de 2012 e com as seguintes palavras-chave: desigualdade racial, homicídio, população negra, jovens negros, medidas socioeducativas, encarceramento, criança e adolescente e política de assistência social. Foram encontrados 15 trabalhos que delinearão a discussão abordada nesta revisão. Conclui-se que, no Brasil, há uma ausência de políticas públicas que combatam a inserção de jovens em atos infracionais.

Palavras-chave: atos infracionais. Políticas públicas. Encarceramento. Medidas socioeducativas.

Abstract: The lack of public policies and social problems can lead black and peripheral youth to seek financial compensation for their involvement in various infractions. The present research was a bibliographic review based on books, scientific articles available on Google Scholar and Scielo, as well as documents in consultations with social assistance agencies. The inclusion criteria were: works in Portuguese, published from 2012 and with the following keywords: racial inequality, homicide, black population, black youth, socio-educational measures, incarceration, children and adolescents and social assistance policy. Fifteen studies were found that outlined the discussion addressed in this review. It is concluded that, in Brazil, there is a lack of public policies that combat the insertion of young people in infractions.

Keywords: Infractions, Public policies, Incarceration, Socio-educational measures

¹ Graduada em Serviço Social, Faculdade Terra Nordeste, Rua Coronel Correia, 1119 - Soledade, Caucaia - CE, 61603-005

² Instituto Federal da Paraíba (IFPB), campus Princesa Isabel, Rodovia-426, S/N - Zona Rural, BR-426, S/N - Zona Rural, Princesa Isabel - PB, 58755-000 E-mail: ivan.diogo@ifpb.edu.br

Recebido em 18/09/2023

Aprovado em 07/11/2023

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



INTRODUÇÃO

Heranças dos tempos da escravidão no Brasil, as desigualdades e o racismo seguem sendo um dos mais expressivos vieses na sociedade brasileira. A escravidão nos deixou o racismo como prática social dominante, que liga ideologicamente os brancos, mantendo seus privilégios, enquanto é negada a cidadania aos negros e negras (NOGUEIRA, 2017).

O racismo é fonte criadora do abismo social entre negros e não negros na sociedade brasileira. Estatísticas e pesquisas com sérios indicadores educacionais, econômicos, políticos e sociais, permitem diagnosticar os níveis estruturais dessas desigualdades sociais e raciais brasileiras. De acordo com o último censo do IBGE de 2022, 43% da população se autodeclararam de cor branca. O grupo de pessoas de cor parda representam 47% do total populacional e outros 9,1% se declararam de cor preta e 0,9% se declararam como outra cor ou raça (indígena ou amarela).

A organização do mundo ocidental, a partir de uma referência europeia, não somente trouxe a imposição de violência e expropriação de riquezas e saberes, como também proporcionou o que se pode considerar como racismo sistêmico ou institucional (SOUZA-SANTOS, 2010), principalmente impostos à população negra, do gênero feminino e jovem.

Os jovens negros sofrem danos físicos e mentais constatados a partir de agressões racistas diárias, que tendem a desqualificar, isolando do convívio social, excluindo das oportunidades de trabalho e os colocando mais próximos de atividades subalternas. Além disso, são somados àqueles os danos psicológicos, as agressões, violência sexual e doméstica, que em muitas vezes podem culminar em homicídio e feminicídio.

Dados atuais apontam que houve aumento no número de prisões no Brasil, atingindo a impressionante marca de 137 presos para cada 100 mil habitantes, o que confere ao Brasil o 4º lugar no ranking dos países que mais prendem pessoas no mundo. Ainda se pontua que a tendência do país ao crescimento da população carcerária mostra-se contrária aos demais países, considerando-se que desde 2008, EUA, China e Rússia estão reduzindo seu ritmo de encarceramento, ao passo que o Brasil vem acelerando o seu ritmo (INFOPEN, 2019).

Desde o processo de formação do Brasil colônia, negros e negras amargaram numa desqualificação de suas origens afrodescendentes, sendo classificados como acomodados em virtude da situação em que se encontravam, eram considerados vítimas com defeitos. Por isso, eram tratados como infantilizados, e deles retirada sua humanidade. Desta forma, as

desvantagens que se acumulavam eram associadas à cor de pele de um povo dado à escravidão e mal ajustado socialmente (MADEIRA & GOMES, 2018).

Neste contexto, o presente trabalho tem por objetivo discutir as desigualdades raciais por meio dos jovens negros em conflito com a lei sob a ótica da assistência social.

METODOLOGIA

A pesquisa tratou-se de um estudo de natureza qualitativa. A pesquisa qualitativa preocupa-se com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação dos fenômenos humanos e relações sociais (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Além disso, foi realizada uma pesquisa documental e bibliográfica por meio de livros, artigos, leis, notas técnicas e outros disponíveis online (Google Acadêmico e *Scielo*) e em arquivos públicos.

Aqui decidimos apresentar uma revisão de importantes estudos na área da Assistência Social sobre o tema, com a pretensão de torná-lo mais claro quanto a sua compreensão e mais coeso quanto seus objetivos. Para tornar a revisão bibliográfica mais elucidativa, estabelecemos três critérios de inclusão: trabalhos em português, publicados a partir de 2012 e com as seguintes palavras-chave: desigualdade racial, homicídio, população negra, jovens negros, medidas socioeducativas, encarceramento, criança e adolescente e política de assistência social. Foram encontrados 15 trabalhos que delinearão a discussão abordada nesta revisão.

DESIGUALDADES RACIAIS E RESISTÊNCIA NEGRA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Historicamente, embora tenha havido um marco histórico do fim da escravidão no Brasil, pode-se dizer que essa abolição ocorreu apenas em partes. Negros e negras que aqui viviam não eram tratados como parte da população, por exemplo: não possuíam meios de manutenção, nem moradia e nem garantias de direitos que pudessem modificar o analfabetismo, a miséria e as formas de trabalho que eram impostos. Essa parte da população não possuía terras nem para viver, muito menos para plantar ou trabalhar.

A ideia da democracia racial brasileira, reproduzida mitologicamente, teve como ideologia o controle social, mantendo seu poder até os dias de hoje. De certa forma, essa ideologia trazia do macro até o micro em suas desigualdades, discriminações e opressões raciais. Assim, a questão estrutural é tratada de forma limitada às relações interpessoais, como

peçoas que, por questão de ordem individual, são acomodadas ou complexadas. Esse fato impede que situações de racismo e de opressão se transformem em questão social pública, ficando reduzidas à esfera pessoal. Dessa forma, essas situações não ganham conotações políticas e ou coletivas, com explicações relacionadas à formação social, às estruturas sociais, econômicas, políticas e culturais que se reproduzem nas práticas cotidianas (MADEIRA & GOMES, 2018).

Diante desse contexto, é necessário e oportuno trazer para a atualidade todo legado negativo pavimentado em séculos de relações sociais estruturadas pelo racismo e as formas de resistência elaboradas pela população negra para enfrentá-las. O fim da escravidão por meio da Lei Áurea de 13 de maio de 1988 trouxe uma liberdade de forma parcial porque acabou por criminalizar os povos negros, pardos e mestiços, classificando-os como ociosos, vadios e mendigos. Além disso, começaram a associar as práticas culturais e religiosas a crimes, por exemplo, a capoeira, a umbanda, o candomblé.

Percebendo a possibilidade da desorganização do trabalho em virtude da resistência de negros e negras, começa a se reproduzir no ideário da então classe dominante (formados por uma minoria rica e branca) a exaltação a respeito das vantagens de se trazer imigrantes europeus na tentativa racista de desqualificar mais uma vez povos negros, pardos e mestiços. A inferioridade era justificada não apenas pela própria biologia – denominados enquanto povos de raça inferior, híbrida e impura, de baixo quilate – como também pela experiência enquanto escravizados. Desse modo, seus trabalhos eram classificados como sujos, destituídos de ética e moral (MADEIRA & GOMES, 2018).

Ladeando todo o processo discriminatório e excludente, teremos o processo de constituição capitalista. Segundo Martins (2012, p.456): “numa conjuntura em que o processo de constituição capitalista se efetivava, o trabalhador branco (o imigrante europeu) como símbolo da redefinição social e cultural do trabalho no país. (MARTINS, 2012, p.456)”. Processo este que traz em seu bojo a lógica da discriminação racial, que determinava o modo de produção como trabalho livre, mas que automaticamente impede a inserção da população negra.

As afirmações e reproduções de pensamentos racistas no ideário social brasileiro foram alicerçados numa crença de inferioridade dos povos negros, que ainda no século XX tentava se perpetuar na hipótese de que a pobreza e alienação dos(as) negros(as) se devia a uma suposta herança da escravidão. Dessa forma, utilizam-se da meritocracia como meio de justificar a manutenção do racismo e exclusão da população negra, o que, em análise, retira dos povos negros até mesmo o mérito da participação das lutas e vitórias pelo fim da escravidão.

O racismo vai encontrar bases sólidas em conjunturas históricas para tentar justificar cientificamente a suposta inferioridade da maioria dos brasileiros e a importação de europeus, tão somente com o intuito da manutenção dos interesses materiais das classes dominantes.

Buscavam reafirmar que [...] a eliminação da condição legal de escravo não incluía uma luta pelos direitos civis dos negros, e muito menos uma distribuição diferente de poder político. A chegada da República, apoiada por partidários apaixonados pelo imigrante branco, mas não pelo brasileiro de cor, fortalecem este racismo. (AZEVEDO, 2004, p. 12).

Quando do fim da escravidão, os negros e negras foram entregues à própria sorte, sem preparo para o trabalho livre, incapacitados, visto que nasceram sob julgo da escravidão, sendo esta a única forma que conheciam como vínculo de trabalho.

Nas forças discursivas que se sobressaíram sobre negras (os), estes foram qualificados ou desqualificados como aqueles e aquelas que se concentravam nas ocupações indesejáveis e insignificantes, que receberam forte influência deformadora da escravidão, sendo apontados como despreparados e incapazes de exercer o trabalho livre ou não coercitivo (MADEIRA & GOMES, 2018).

Para efeitos de políticas públicas voltadas para igualdade racial, são considerados negros ou afrodescendentes, os pretos e pardos. É fato que a população negra no Brasil é maioria e pesam sobre ela opressões, pois convive com as práticas discriminatórias cotidianamente. De acordo com Madeira e Gomes (2018), “o fenômeno da “pardalização” se destaca na autoafirmação e apresenta o pardo como coringa para a indefinição”.

Dados recentes revelados no último censo realizado nas Pesquisas Nacionais de Amostra de Domicílios (PNADs, 2021) e em muitas outras pesquisas importantes pelo país (IBGE, Institutos Sociais) nos dão a dimensão da realidade de como fatores étnico-raciais dão o tom das relações estruturais e de lugares que ocupam os sujeitos numa mesma sociedade. Índices constante do Atlas da Violência (2016) e do FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública – mapa da violência, 2015) tratam do homicídio de mulheres negras, além de outros documentos úteis para o diagnóstico, isto é, a análise da situação. Esses índices são importantes para a elaboração de solução dos problemas via construção e aprimoramento de políticas públicas e sociais.

Índices atualizados demonstram que, entre 2003 e 2013, 46.168 mulheres foram vítimas de homicídio, das quais 25.637 eram negras, ou seja, 55%, enquanto que mulheres brancas totalizaram 17.500 ou 37% do total. Esses resultados apontam para mulheres, jovens e crianças negras como grupos que possuem maior probabilidade de sofrer letalidade.

Dentre as evidências, temos a mulher negra como principais sujeitos das opressões e subordinações, a começar pelos seus corpos objetificados e hipersexualizados, além da apropriação e desvalorização dos seus trabalhos, tendo suas subjetividades anuladas ou colocadas em segundo plano. Isso ocorre devido ao liberalismo, que não leva em considerações condições materiais de existência e igualdade material. Outros dados retratam as desigualdades raciais em vários aspectos, por exemplo, a renda média das mulheres, em especial a de mulheres negras, que é inferior em relação aos homens em geral, como também às mulheres brancas. “O rendimento médio das mulheres negras era equivalente, em 2009, a 40% do rendimento dos homens brancos, enquanto o das mulheres brancas equivalia a 68% do rendimento dos homens brancos” (ONU, 2011, p. 7).

Segundo Florestan Fernandes (2008, p. 83), as mulheres negras foram as que lograram êxito em encontrar trabalho no pós abolição, “por causa de sua integração à rede de serviços urbanos, é a mulher que vai contar como agente de trabalho privilegiado não no sentido de achar um aproveitamento ideal ou decididamente compensador, mas por ser a única a contar com ocupações persistentes e, enfim, um meio de vida” .

Daí, podemos compreender as razões pelas quais até os dias atuais, as mulheres negras são marcadas como a categoria que mais teve seus direitos violados, como nos informa os dados abaixo:

A categoria dos trabalhadores domésticos é formada por aproximadamente 7 milhões de profissionais, sendo que, entre as mulheres, 61,7% são negras. Historicamente, o trabalho doméstico é a principal porta de entrada das mulheres negras no mercado de trabalho e é onde a violação de direitos é mais evidente: praticamente 75% das trabalhadoras não têm carteira assinada (ONU, 2011, p. 7).

Vale ressaltar que uma das pautas mais importantes das reivindicações da população negra ao longo da história é a educação. Para Andrews (2015, p. 156) “a educação é universalmente reconhecida como uma área fundamental para a justiça social e como um dos mais poderosos determinantes de desigualdades e hierarquia social”.

Ao tratarmos dessas questões, estudos apontam negras e negros como o público com maior dificuldade em acessar os espaços de empregabilidade, o qual tem exigido maior nível de escolaridade, fazendo com que essa população não tenha ocupado espaços significativos. Essa não ocupação se dá uma vez que essa população é prejudicada desde as épocas coloniais e, mesmo com pequenos avanços, não consegue emprego devido a falta de qualificação.

Entre 1995 e 2015, duplica-se a população adulta branca com doze anos ou mais de estudo, de 12,5% para 25,9%. No mesmo período, a população negra com doze anos ou mais de estudo passa de inacreditáveis 3,3% para 12%, um aumento de quase quatro vezes, mas que não esconde que a população negra chega somente agora ao patamar de vinte anos atrás da população branca. (Ipea, 2017, p. 2)

A manutenção das práticas racistas rebate na população composta por pretos, pardos e mestiços quando da distribuição de direitos básicos que, segundo à legislação brasileira, devem ser garantidos pelo Estado. Essa população tem esse acesso precarizado, seja pela baixa qualidade dos serviços ou mesmo pela falta deles. Observamos também situação semelhante no que se refere a distribuição de renda e ocupação em postos no mercado de trabalho, que denotam especialmente na composição da população carcerária no Brasil, que é composta, sem sua esmagadora maioria, por pretos, mestiços e pardos.

O calvário pelo qual passa a população negra é fator decisivo para as mais formas de resistência na garantia de sua sobrevivência. Como destaca Madeira e Gomes (2018, p. 474):

é importante ressaltar que, em meio às vulnerabilidades por que passa a população negra, de cenários de extrema pobreza, demandas não atendidas por acesso às políticas públicas de proteção social, de preconceito que se transforma em ação de exclusão, de negação de identidade, de sua cultura, esta criou e vem reinventando mecanismos de resistência para garantir sua sobrevivência, ao mesmo tempo em que oferece ao Estado e à sociedade brasileira suas experiências como forma de construir coletivamente outra dinâmica de vida e ação política.

Os modos de vida da população negra podem ser considerados como resistência não só a partir dos fortalecimentos como organizações políticas, mas desde a chegada dos navios negreiros ao Brasil apesar do fortalecimento do fundamentalismo e conservadorismo na atualidade. Negros e negras se mantêm na luta para o avanço de seus protagonismos, seja no fortalecimento do campo democrático, seja no enfrentamento aos padrões opressores do corpo, cabelo, cultura e identidade. Estratégias de resistência tem se fortalecido cada vez mais, denunciando e combatendo o extermínio da juventude negra.

A emancipação da população negra pressupõe mais do que a dimensão estritamente econômica; ela envolve dimensões culturais, políticas e de valores profundas. Por esse motivo, os indicadores apresentados alertam para a urgência de políticas públicas qualificadas e a necessidade de desnaturalizar e analisar a sociedade de forma a considerar a intersecção entre raça/etnia, gênero e classe social (Madeira e Gomes, 2018, p. 477).

Homicídios de jovens negros no Brasil

A violência letal contra a população negra descrita no *Diagnóstico de Homicídios no Brasil* apresenta quatro causas principais: a) gangues e drogas, b) violência patrimonial, c) violência interpessoal, d) violência doméstica. A essas quatro, o estudo pôde contemplar mais duas outras causas, a saber: e) conflitos entre a sociedade civil e policial, e f) escassez de presença do estado (Flores, 2018, p.35). A partir das causas citadas, destaca-se a de conflitos entre sociedade civil e policial, tendo como justificativa o fato de serem a representação do Estado, sobressaindo-se a polícia militar como promotora de violência letal. Esse processo vai contradizer sua principal função que é a de oferecer a segurança pública.

A ideia de genocídio negro tem suma importância para os movimentos negros brasileiros, seu fundamento se dá através de estudos, pesquisas científicas e discussões acadêmicas, além do resgate do conceito da palavra genocídio. A começar pelo sequestro dos povos negros e de sua escravização, é fato que a população negra vem tendo sua vida violada, e seus corpos têm sido alvo da mortalidade promovida pelo Estado. Essa continuidade ocorre não só no Brasil, mas em todo o mundo.

O racismo institucional ou sistêmico ocorre através da manutenção da hierarquia racial na organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas e instituições privadas. Ele foi definido por Carmichael e Hamilton (1967), como: “[...]capaz de produzir a falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica. Dessa forma, o racismo institucional é um mecanismo que gera e legitima condutas excludentes.

O racismo institucional é um dos modos de operacionalização do racismo patriarcal heteronormativo - é o modo organizacional - para atingir coletividades a partir da priorização ativa dos interesses dos mais claros, patrocinando também a negligência e a deslegitimação das necessidades dos mais escuros. E mais, como vimos acima, restringindo especialmente e de forma ativa as opções e oportunidades das mulheres negras no exercício de seus direitos. Dizendo de outro modo, o racismo institucional é um modo de subordinar o direito e a democracia às necessidades do racismo, fazendo com que os primeiros inexistam ou existam de forma precária, diante de barreiras interpostas na vivência dos grupos e indivíduos aprisionados pelos esquemas de subordinação deste último (Werneck, 2016).

Apesar do reconhecimento europeu como berço da organização científica e das imposições resgatadas por esse processo racial, o povo negro passou a reivindicar seu lugar no mundo, requerendo seus direitos, enfrentando a escravidão, rebelando-se e organizando-se. Um grande exemplo é a Revolução do Haiti e a derrocada do Apartheid ao final do século XX (Mbembe, 2014, p.13).

A invasão das Américas pelos europeus e a invenção do conceito de raça ocorreram simultaneamente, onde, a partir daí, construiu-se o racismo. Os acontecimentos provindos de ideais racistas foram então justificados pelo fenótipo biológico, que tinha como pretensão a legitimação de toda sorte de violências sofrida pelo povo negro, inclusive a mortalidade do povo negro durante o período de colonização. A ideia de raça construída ao longo desse período justificava, a título de inferioridade, práticas de violência, tortura e abuso ao povo negro, justificando serem esses de natureza bruta, inclinados à criminalidade e animalizados.

A própria construção dos saberes sobre a Criminologia como Ciência está permeada de racismo em sua origem e na aplicação das chamadas formas de reconhecimento dos criminosos, o que fundamenta ainda o treinamento da polícia militar brasileira, em uma evidente expressão de racismo institucional (Flores, 2018, p.37).

De acordo com a colonização brasileira, como ocorreu em outras áreas de organização social, o Direito Penal brasileiro foi formulado a partir de uma tentativa de adequar a redação dessas leis a partir da adaptação de uma realidade externa. Segundo Duarte (2007), a construção das leis penais brasileiras é cheia de ocultamento da realidade local para se adaptar aos manuais históricos europeus. Isso ocorre como se o sistema penal não fosse violento, genocida e racista.

Trazidos à realidade atual, os estudos e dados dos jovens negros brasileiros, devem ser levados em conta. Por genocídio, entendemos:

[...]quaisquer dos atos abaixo relacionados, cometidos com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial, ou religioso, tais como: (a) assassinato de membros do grupo; (b) causar danos à integridade física ou mental de membros do grupo; (c) impor deliberadamente ao grupo condições de vida que possam causar sua destruição física total ou parcial; (d) impor medidas que impeçam a reprodução física dos membros do grupo; (e) transferir à força crianças de um grupo para outro (Vergne et al, 2015, p. 517).

Aplicado à realidade brasileira, o que mais se destaca é o assassinato de membros do grupo, como indicam as estatísticas de diversas publicações (Waiselfiz, 2014, 2015 e 2016; Engels et al., 2015; FBSP, 2015; IPEA, 2016). A incidência de jovens negros vítimas de homicídio é quase três vezes maior que a de brancos, enquanto que as mulheres negras morrem 20 vezes mais que as brancas (Waiselfiz, 2015).

De acordo com Flores (2018, p.38), “a imposição de medidas que impeçam a reprodução física dos membros do grupo, bem como a transferência, à força, de crianças de um grupo para outro, são condicionantes do genocídio”, destacam-se aí: a violência obstétrica sofrida pelas mulheres e jovens negras, que muitas vezes as fazem perder seus filhos no parto ou morrerem,

estendendo-se como negligência médica; e o afastamento da família, geralmente em casos de vulnerabilidade social de mães solteiras. Nesse afastamento, muitas vezes não retornam ao convívio familiar, permanecendo em instituições, as quais se encontram lotadas de crianças negras, que não possuem opção a não ser crescer nesses lares ou serem adotadas sempre por famílias brancas, o que mantém a mudança de grupo.

Assim, podemos observar o genocídio negro no Brasil de forma concreta. A discussão sobre nomear os crimes perpetrados contra o povo negro no Brasil, teve como um dos seus primeiros representantes o intelectual e ativista negro Abdias Nascimento em um dos seus mais expressivos trabalhos: “O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado”. O autor traz argumentos muito fortes que denunciam o genocídio brasileiro, mostrando a realidade que a classe dominante e conservadora fazia questão de silenciar e desmerecer a violência contra negros.

Após a escravidão, ao invés de suporte para viver em liberdade, o que os negros receberam foi o descaso que lhes negou moradia, desenvolvimento, educação e empregabilidade, o que pode ser observado até os dias de hoje, pois a população negra ocupa as piores moradias, têm as mais baixas remunerações, são a maioria da população carcerária e de número de analfabetos.

Encarceramento da população negra

De acordo com o censo do IBGE (2021), temos uma grande diferença entre brancos e negros, pois a maior parte da composição carcerária é formada por negros, dois a cada três presos são negros. Dentre outras situações, vale ressaltar que as gravidades encontradas no sistema carcerário, a precariedade das instalações, a superlotação, as péssimas condições de higiene e alimentação, ambientes insalubres e contaminados. Isso torna a prisão desumana e retributiva, não se aplicando do que preconiza a lei, o que de muitas formas contribui para a não ressocialização daqueles que ali se encontram. Ora, pelo contrário, os tornam ainda mais marginalizados, tendendo a prática de delitos mais graves e a permanência por longos anos ou até mesmo findam suas vidas entre idas e vindas no sistema.

Apesar da Constituição Federal e da Lei de Execução Penal apresentarem-se sensíveis à vulnerabilidade do preso e terem se esmerado em listar-lhes seus direitos, os relatórios de inspeção do Depen parecem demonstrar que nenhuma penitenciária no país atende plenamente. Em muitos casos, verificou-se não haver sequer acesso à água, seja para higiene seja para o consumo vital. As denúncias de estruturas prediais precárias, com presença de lixo, esgoto, insetos, por vezes alagamentos, muito calor, sistemas elétricos e sanitários em

colapso. A isto se acrescenta o oferecimento de comida de baixa qualidade ou em baixa quantidade. Não raro, a combinação de pouco arejamento e insolação, problemas com a manutenção de um padrão básico de higiene e deficiência no oferecimento de serviços de saúde culminam na proliferação de doenças. A própria condição de promiscuidade e violência entre os internos se encarrega da disseminação de outras doenças ainda mais graves como a Aids. (RODRIGUES, 2015, p.13).

Ressaltamos que, sendo a população negra a que ocupa a maior quantidade o cárcere brasileiro, logicamente é a mais afetada por todas as mazelas que envolvem o sistema prisional. Somados a isso, temos as taxas de homicídios, com mais de 77% de negros assassinados.

Segundo o Mapa de Encarceramento de Jovens do Brasil (Brasil, 2014), a maioria da população carcerária no Brasil é formada por jovens entre 18 e 24 anos, observação feita entre os anos de 2005 e 2012. E, como dito anteriormente, o número de representantes de povos negros supera o de outros povos e raças.

Com a observação desses dados, devemos problematizar a questão da seletividade do sistema prisional, em todos os seus detalhes, passando pelo encarceramento de adolescentes em medidas socioeducativas de internação, a ideia de redução da maioridade penal – modo pelo qual genocídio encontraria um caminho mesmo mais rápido de atingir o objetivo de isolamento social do Povo Negro. Tudo isso, sabendo-se que os números de homicídios de jovens negros são impressionantemente altos e até mesmo maiores quando comparados a territórios em guerra civil declarada (Flores, 2018).

Portanto, tendo em vista o atual cenário de encarceramento e homicídios da população negra, surge o questionamento fundamentado pelo pensamento crítico contemporâneo: A população negra é o alvo preferencial do sistema punitivo brasileiro?

JOVENS NEGROS EM CONFLITO COM A LEI

Apesar das lutas e resistências da comunidade negra, o que ainda se observa é a manutenção da segregação e do extermínio dessa comunidade. Tal fato pode ser visto na exclusão política, na não representatividade nos espaços de poder, na desqualificação de suas crenças religiosas e culturais. Notadamente, o Estado tem promovido e mantido essa “ordem” justificado pela elite branca, que sempre buscaram a “purificação” daquelas que eles acreditavam ser a raça superior.

Com a procura de teorias raciais formuladas na Europa, inaugurou-se, no Brasil, uma série de intervenções direcionadas às crianças e jovens pobres e negros (Santos, 2018). Dentro dessa perspectiva, o racismo manteve a população negra marginalizada baseando-se no sistema

de hierarquização social, fundamento em antigas teses biológicas, colocando os brancos como favorecidos em todos os aspectos e inferiorizando, principalmente, jovens negros e negras.

A ideia de que as pessoas negras eram inferiores, seja pela raça ou cultura, serviu de base para o estabelecimento de sujeitos históricos como o menor delinquente e jovem infrator. De acordo com Ribeiro e Benelli (2017, p.254), “a massa de jovens negros, que ocupava os grandes centros urbanos no início do século XX, precisava ser classificada, vigiada e penalizada, sua condição inumana e o seu desprovimento de características civilizatórias”. Da mesma maneira, esse ideário de raça, manteve ativos os padrões de disparidades e desigualdades econômico-sociais, bem como de violências.

Não queremos associar a juventude negra a qualquer tendência endógena à criminalidade, pelo contrário, pretendemos analisar os processos sociais pelos quais jovens negros têm sido condenados à marginalidade, na qual o crime é visto como uma das poucas possibilidades de ascensão social em que, ao mesmo tempo, se torna o fundamento para a intensificação de medidas mais graves direcionadas a esse grupo.

Silva e Oliveira (2015, p.16) argumentam:

[...] também é verdade que os jovens oriundos de famílias mais abastadas se envolvem tão ou mais com drogas, uso de armas, gangues, atropelamentos, apedrejamentos, etc. A diferença é que esses possuem mais recursos para se defenderem, sendo mais raro terminarem sentenciados em unidades de privação de liberdade, ao passo que os adolescentes mais pobres, além de terem seu acesso à justiça dificultado, ainda são vítimas de preconceitos de classe social e de raça, comuns nas práticas judiciárias.

Quando se associam a esse aspecto outros dados, como remuneração e uso do tempo, vê-se que a maioria dos jovens que cumpre medidas socioeducativas, tanto em meio aberto quanto em meio fechado, além de não frequentar a escola e não trabalhar no momento do cometimento do ato infracional, pertence a famílias com histórico de marginalização. Essa marginalização é provocada pela vulnerabilidade causada pela insuficiência de renda para que o jovem possa se dedicar a atividades que fomentem seu desenvolvimento pessoal e social.

A pobreza da população negra, entendida como resultado da exploração da mão de obra escrava deu incentivo ao racismo que associou a delinquência à imagem do jovem negro perigoso. Entretanto, a condição social e o lugar periférico ocupado por jovens e adultos negros são comumente analisados a partir da perspectiva econômica, a qual se tem mostrado insuficiente para o entendimento do complexo social-racial.

A sobreposição classe-raça tende a afirmar que a condição de pobreza incide sobre as desigualdades raciais, negando que a raça é o elemento que estrutura e hierarquiza a sociedade. O fator racial, nessa linha, é fundamental para a compreensão de determinados fenômenos, como é o caso da vulnerabilidade programática e da violência sistêmica praticada contra a juventude negra (Ribeiro e Benelli, 2017, p.256).

As análises sobre as desigualdades raciais devem ser entendidas menos como processos de acúmulos no campo da pobreza e da educação e mais como efeitos complexos dos conflitos raciais. Com essa afirmação não se quer dizer que ao longo do século XX e no início do século XXI não tenha havido mudanças sociais. Contudo, as mudanças ocorridas ainda não foram capazes de provocar mudanças substantivas na vida de pessoas negras, especialmente de jovens (Jaccoud, 2008).

Dessa forma, a filtragem racial exercida pela Segurança Pública e pelo Sistema de Justiça demonstra como os jovens negros sofrem através da vulnerabilização e violência social, política, emocional e física. O jovem negro representa o “elemento suspeito”, aquele cujas características correspondem à imagem do homem negro cometedor de atos infracionais graves, mantido com o respaldo das instituições e estabelecimentos estatais e com o apoio dos meios de informação, validando assim as práticas de racismo institucional ou de Estado.

O ECA categoriza os atos infracionais como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (ECA 1990, Art. 103) e que em seu Art. 112 descreve sobre as medidas que devem ser aplicadas após a constatação da ação infracional:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º - Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente).

Os programas de atendimento devem adotar regimes através da orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; abrigo; liberdade assistida; semiliberdade; internação. Desse modo, as decisões dos Conselhos Tutelares e as

decisões do juizado da infância e da juventude impõem as medidas de proteção aplicadas, respectivamente, às crianças e adolescentes violados ou ameaçados de violação em seus direitos, bem como aos adolescentes em conflito com a lei em razão da prática de ato infracional.

É através da aplicação das medidas socioeducativas que os adolescentes respondem pelos atos infracionais que, porventura, venham cometer. Nesses casos, a intervenção estatal vem acompanhada da garantia de seus direitos, do devido processo legal e da ampla defesa. A partir dos princípios do ECA, as medidas socioeducativas passam a visar a responsabilização quanto às consequências lesivas do ato e a vivência do adolescente inserido em um processo educacional que possibilite a edificação de um novo projeto de vida que garanta sua participação social e comunitária (Brum, 2012, p. 85)

83

As ações referentes às medidas socioeducativas são executadas por diferentes esferas governamentais, no entanto, não há uma parceria entre esses entes no controle, na fiscalização e na própria execução das medidas. Nas cidades brasileiras de médio porte, como Caucaia, a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto direcionadas para os adolescentes em conflito com a lei deve ser priorizada. Jovens que cometem atos infracionais têm mais chances de serem atendidos pelos sistemas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, que são mais responsivos em relação à redução da violência e na ressocialização deles.

CRIANÇA E ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITO

De acordo com a História da Antiguidade, crianças e adolescentes não tinham “valor” enquanto atores e sujeitos sociais de direitos, cabendo aos pais todo poder e decisão sobre suas vidas.

Os pais mantinham todo o poder sobre os filhos, portanto com o poder paterno que possuíam, mantinham a escolha de o que fazer com os filhos. Ou seja, poderiam entregar o filho a terceiros, escravizá-los ou até mesmo tirarem a vida, a infância nesse período era inferiorizada sem nenhum amparo legal e nem de proteção (MENDEZ, 1991, p.47).

Historicamente, as famílias não eram envolvidas afetivamente, o que fazia com que as crianças fossem obrigadas a se envolver na realidade adulta, como o trabalho, atividades sexuais, dentre outras. Sendo assim, as crianças eram tidas como objetos voltados aos desejos e bel prazer dos adultos. Desse modo, durante a Idade Média, sem os cuidados e proteção necessárias, as altas taxas de mortalidade de crianças e adolescentes eram comuns, bem como o uso de castigos físicos, utilizados como forma de correção. “Castigos físicos, como

espancamento com chicote, ferros e paus, eram largamente utilizados na educação da criança. Acreditava-se que a punição física era um método corretivo aplicado pelos pais como uma forma de cuidado” (Nakatani, 2012, p.3).

Após o período Medieval ou período de exclusão, mais precisamente no século XII, onde se desconhecia totalmente a infância, que não tinha nenhuma representatividade na sociedade, esse segmento se tornou completamente invisível (Ariès, 1986). Só a partir do século XVII, quando os bons modos e a etiqueta passam a ter uma grande intensidade sobre os processos educativos, é que passou a se pensar nas crianças e adolescentes como sujeitos que deveriam emanar bons comportamentos e civilidade.

Nesse período, inicia-se os primórdios dos pensamentos jurídicos sobre crianças e adolescentes, muito embora a adolescência só vá ser conceituada de fato no século XX. A educação das crianças iniciou a ser planejada pelo estado, percebendo que são capazes de estarem em constante aprendizado (Nakatani, 2012). Devido à descaracterização da infância e juventude e à não existência de direitos, concretizar os seus direitos não seria o bastante para assegurar a integridade estimada às crianças e aos adolescentes, mas também atuar na proteção de seus direitos.

Somente através da Convenção Internacional dos direitos das crianças em 1959 é que se houve a incorporação de um primeiro instrumento internacional que vem fixar um enquadramento jurídico completo para a proteção dos direitos da criança. Esta Convenção tem como precedente a Declaração dos Direitos das crianças de 1959, no que se considera que:

[...] toda criança, pela sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusa a correspondente proteção legal, e insta aos pais, às organizações particulares, às autoridades locais e aos governos nacionais para que reconheçam os direitos das crianças e lutem por conseguir a realização com medidas legislativas e de qualquer outra índole. O objetivo é que as crianças possam ter uma infância feliz e gozar, em seu próprio bem, e para o bem da sociedade, dos direitos e liberdades que lhes correspondem. (DALMASSO, 2004, p. 455)

Segundo o que estabelece o artigo 1º da mencionada Convenção, deve-se entender como criança e adolescente todo menor de 18 anos. Dessa forma, todas as nações comprometem-se a adotar as medidas necessárias para garantir que esses menores recebam toda a proteção e todos os cuidados para o alcance do seu bem-estar. Na visão de Dalmasso (2004, p. 455), “com a incorporação ao direito interno da Convenção dos Direitos da Criança, ninguém poderá argumentar que se trata de normas meramente programáticas”. Essa Convenção é considerada um marco revolucionário na consecução dos direitos das crianças e dos adolescentes, como o primeiro instrumento jurídico visando garantir suas proteções.

Com a implantação do Código de Menores em 1927, o Brasil dava sua primeira legislação aos menores, classificados como desvalidos e delinquentes. Crianças e adolescentes eram vistos como incapazes e avaliados como problemas para o Estado e as autoridades judiciais.

O Código de Menores atribuiu ao Estado o papel de tutelar o órfão, ou seja, aqueles que se encontravam em situação irregular, de acordo com os padrões da época, submetendo-os a um tratamento e cuidados preconceituosos, por entender o menor, como perigo social e individual, dirigido como forma de controle social. A consolidação da proteção à infância tinha como foco a coerção e reeducação na intenção de inseri-los nos moldes da sociedade, pois representavam uma noção de perigo para a moral da sociedade, como aquela que violava o direito de outrem (Lima, 2013, p.43).

A Convenção das Nações Unidas em 1989 foi um importante espaço de discussões em relação às responsabilidades e obrigações do Estado com relação à infância em amplitude nacional. O documento gerado possui cinquenta e quatro artigos, e traz direitos e obrigações relativos aos infantes, como o direito de a criança conhecer e conviver com seus genitores, salvo quando isso atentar contra o seu melhor interesse, e a obrigação do Estado em assegurar proteção especial às crianças.

No Brasil, a partir de 1988, com a promulgada Constituição Federal Brasileira, crianças e adolescentes são inseridos no ordenamento jurídico como sujeitos de direito. Em seu Artigo 227, a CF destaca que “é dever da família, da sociedade e do Estado proteger crianças e adolescente de qualquer forma de violação de direito”, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e assume total responsabilidade a esse segmento.

O ECA foi criado através na Lei no 8.069 de 13 de julho de 1990, que veio consolidar a disposição legal sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, instrumento que marca um dos avanços significativos, incluindo a substituição do Código de Menores de 1979 pelo ECA.

Com a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, constata-se a afirmação de seus direitos. Com o avanço das leis, crianças e adolescentes anteriormente tidas como objetos e sofrendo as mais diversas formas de violência, passam a conquistar espaços sociais de direitos. Assim como qualquer outro segmento social, estão em busca de proteção integral que respeite o processo peculiar do seu desenvolvimento enquanto cidadãos.

O ECA, em seu art. 3º, estabelece o seguinte:

A criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-

se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Dessa forma, o ECA viabiliza meios para defesa dos direitos infanto-juvenil, trazendo o conceito de crianças como sujeitos de direitos e como cidadãs que há muito tempo se encontram desprotegidas. Diante disso, reconhece-se que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, são vulneráveis e que merecem proteção, cuja necessidade de conhecer, respeitar, materializar esses direitos no cotidiano deve ser aprendida por toda sociedade e em todos os espaços sociais.

No âmbito da proteção social (Estado, Sociedade e Sistema de Garantia de Direitos) junto à convivência familiar, o ECA institui em seu Artigo 22 que:

Crianças e adolescentes devem ser salvos de toda forma de negligência, violência, opressão, discriminação, exploração, ações vexatórias, maus tratos e tortura. Os pais ou responsáveis pela criança e adolescentes tem a obrigação de promover o sustento, guarda e educação dos filhos e de lhes dar subsídios para a garantia de seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

O cenário político atual é de resistência e desafios, estamos vivenciando um período de retrocessos e ameaças ao ECA, como propostas de redução da maioria penal. Falando dessas propostas, encontramos-nos em um momento de retrocesso diante das conquistas de direitos no nosso país, porque possuímos um sistema penitenciário bastante intransigente, inadequado, que aplica justiça responsiva e não desenvolve a ressocialização.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Brasil é um país capitalista, subdesenvolvido e industrializado, marcado por uma grande desigualdade social, que se reverbera na exploração da classe trabalhador e sua estrutura produtiva, levando assim a um aumento da pobreza e diversos problemas sociais. Com a urbanização e a industrialização, teve início um crescente êxodo rural e o aumento de periferias e favelas, gerando vulnerabilidade e insegurança social. Por causa desse processo, iniciou-se o sistema de proteção social.

Esse sistema começou com movimentos sociais populista principalmente ligados à Igreja e intelectuais da época, que se posicionavam a favor daqueles que estavam em caráter de desproteção. Os movimentos sociais assumem um papel fundamental para reivindicar, questionar e criticar o sistema estatal atual, cobrando transformações das desigualdades sociais

e das expressões da questão social. Segundo Sposati et al. (2014), a assistência é uma prática bem antiga na humanidade, vem desde o processo de solidariedade em apoio aos necessitados, incapazes, frágeis e pobres. As autoras afirmam que a pobreza era tida como fator de naturalização, e que a caridade e benevolência, com práticas de condutas moral com uma forte influência do cristianismo.

A introdução de políticas sociais calcadas no modelo assistencial consagra formas populistas de relação e a benevolência enquanto forma de atendimento às necessidades de reprodução da sobrevivência das classes subalternizadas. [...] leitura perversa do assistencial como o mecanismo primordial da reiteração da subordinação e, portanto, do assistencialismo (SPOSATI, 2014, p.44).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção de Assistência Social, antes praticadas através de caridade e filantropia, e agora incluída no âmbito da Seguridade Social, visando a universalização do acesso às políticas públicas, a primazia da responsabilidade estatal e a participação da sociedade civil. Define-se por “Seguridade Social” o conjunto de ações do Estado que visam atender às necessidades básicas no que tange à saúde, assistência social e previdência. No entanto, o nosso país ficou ainda cinco anos sob o caráter filantrópico, somente em 13 de julho de 1993 o então Ministro de Estado do Bem-Estar Social apresentou ao Presidente da República o projeto de que mais tarde transformou-se na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

A Política Nacional da Assistência Social - PNAS é um dos instrumentos normativos e político para o avanço da assistência social como política pública. A Política de Assistência Social é firmada como não contributiva, voltada a quem dela necessitar, sendo direito da população e de responsabilidade do Estado. A PNAS, em seu artigo 4º, apresenta como objetivos:

Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem; contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural e assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2004, p.27).

O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público, não-contributivo, descentralizado e participativo que tem o compromisso de romper com a lógica do assistencialismo e da fragmentação das ações assistenciais. A organização do SUAS traz uma nova concepção de assistência social, sua organização tem um caráter reflexivo acerca da marca histórica de se pensar a assistência social somente no viés econômico, rompe com a concepção

de que esta política pública se volta somente aos pobres, a política tem conexão com os vínculos familiares e comunitários, vulnerabilidade e risco social.

O SUAS estabelece uma nova lógica na organização da oferta dos programas, projetos, serviços e benefícios pautados na proteção social estruturada por níveis de complexidade: Proteção Social Básica – PSB (baixa complexidade) e Proteção Social Especial (média e alta complexidade) e suas respectivas unidades públicas estatais, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Proteção Social Especial (PSE) e o trabalho do CREAS no atendimento às medidas socioeducativas

Antes de surgir o CREAS, em dezembro de 2001 foi criado através da Portaria nº 878 o Programa SENTINELA voltado ao atendimento à criança e ao adolescente vítima de abuso ou exploração sexual e seus respectivos familiares. O Programa tinha como objetivo,

Atender, no âmbito da Política de Assistência, através de um conjunto articulado de ações, crianças e adolescentes vitimados pela violência com ênfase no abuso e exploração sexual. Criar condições que possibilitem às crianças e aos adolescentes vitimados e suas respectivas famílias, o resgate e a garantia dos direitos, o acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça e segurança, esporte, lazer e cultura, guardando compromisso ético, político e a multidisciplinariedade das ações (BRASIL, 2001).

Foram implantados Centros de Referência para funcionamento do Programa que deveria, de forma estratégica, ocorrer em articulação direta com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no qual, possibilitaria acesso a Bolsa Criança Cidadã, criança ou adolescente entre 07 e 14 anos.

Em 2005, com a aprovação da Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS o Programa SENTINELA passa por um reordenamento compondo um dos serviços do CREAS. E quanto aos objetivos da implantação dos CREAS no Brasil, designavam-se a:

Fortalecer no país a afirmação de direitos assegurados nas legislações vigentes e fortalecer a implementação dos Planos Nacionais aprovados no país que visam concretizar direitos – Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo, Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra

Mulheres, Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa e outros (MDS/Censo CREAS, 2008).

Assim, inicia-se o acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no CREAS. A PSE tem como principal objetivo ofertar apoio, orientação e acompanhamento a famílias e/ou indivíduos em situação de ameaça ou violações de direito, nesse sentido, o trabalho é direcionado ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários visando à superação de situações de violações de direitos frente às demandas das expressões da questão social.

Nesse sentido, a política de Assistência Social, por meio da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais define como Serviços ofertados pela PSE os seguintes: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

REFERÊNCIAS

ANDREWS, George Reid. **AMÉRICA AFRO-LATINA: 1800-2000**. São Carlos: EdUFSCar, 2015

AMORIM, Talita Arraias; TEIXEIRA, Solange Maria. A gestão em redes no contexto neoliberal: o exemplo da política de assistência social brasileira. São Luis: **Revista de Políticas Públicas**, p.21-39, 2017.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho. **ONDA NEGRA, MEDO BRANCO: o negro no imaginário das elites** — século XIX. Rio de Janeiro: Annablume, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Censo demográfico IBGE 2010**: características gerais da população. Disponível em: <<http://censo2010ibge.gov.br>> . Acesso em: 20 maio 2017.

BRUM, Livia de Souza Pires. **A percepção do adolescente/jovem em conflito com a lei acerca da Medida Socioeducativa de Internação: apresentação dos impactos da privação da liberdade sob a ótica dos jovens que passaram pelo Centro Socioeducativo de Juiz de Fora**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora. 2012.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/1990. Brasília: 13 de julho de 1990.

_____. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Lei 8.742/1993. Brasília: 7 de dezembro de 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social**. Brasília: 2009.

_____. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: MDS, 2004.

BOSCHETTI, Ivanete. Assistência Social no governo Lula. Brasília: **Revista Inscrita** n° 9, 2004.

Carmichael, S. e Hamilton, C. **Black power: the politics of liberation in America**. New York, Vintage, p. 4, 1967.

CARVALHO, Francisco Geraldo Freitas. **Introdução à metodologia do estudo e do trabalho científico**. 3. ed. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Orçamento da assistência social sofre cortes**. Disponível em: www.mds.gov.br. Acesso em: 02/10/2018.

COUTO, Berenice Roujas; YAZBEK, Maria Carmelita; SILVA, Maria Ozanira; RAICHELIS, Raquel. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

DALMASSO, Elsa Inés. A Convenção sobre os Direitos da Criança e o princípio reitor do interesse maior da criança. Itajaí: **Novos Estudos Jurídicos**, v. 9, n. 2, p.451 - 460, 2004.

EISENSTEIN, Evelyn. Adolescência: definições, conceitos e critérios. Rio de Janeiro: **Adolescência & Saúde**, 2005.

ENGEL, Cíntia Liara et. al. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil**: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, SP, 2015.

FERNANDES, Florestan. **A INTEGRAÇÃO DO NEGRO NA SOCIEDADE DE CLASSES**: o legado da raça branca. Ensaios de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008. v. 1.

FLORES, Tarsila. **Cenas de um genocídio: homicídios de jovens negros no Brasil e a ação de representantes do Estado**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017. 145 f.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª. ed. São Paulo: atlas, 2002.

GONZALEZ, Lélia. **A juventude negra brasileira e a questão do desemprego**. Disponível em: http://artigo157.com.br/wp-content/uploads/2015/12/juvent_negra_e_desemprego.pdf . Acesso em: 20 fev. 2018

IAMAMOTO, M.V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 21 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: PNAD: microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). **Atlas da Violência**. Nota técnica n. 17. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/>. Acesso em: 20 maio 2017.

JACCOUD, Luciana. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: UNESCO, 2009.

JACCOUD, L. **Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil**. In THEODORO, M. (Org.) et al. As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição. Brasília: IPEA, 2008, p. 49-62.

LIMA, Elisângela Alves. **Alienação parental: direito da criança e do adolescente a convivência familiar**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação). Caucaia: Faculdade Terra Nordeste, 2016.

MADEIRA, Z; GOMES, D.D.O. Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 133, p. 463-479, set./dez. 2018

MBEMBE, Achile. **Crítica da Razão Negra**. Lisboa: Antígona, 2014.

MANZATO, A. J; SANTOS, A.B.A **Elaboração de Questionários na Pesquisa Quantitativa**. Departamento de Ciência de Computação e Estatística- IBILCE- UNERC. 2008.

MARTINS, Tereza Cristina Santos. O NEGRO NO CONTEXTO DAS NOVAS ESTRATÉGIAS DO CAPITAL: desemprego, precarização e informalidade. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 111, p. 450-467, set. 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social- teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

NAKATANI, Fabiana Massako. **Abuso sexual intrafamiliar contra a criança: entre o direito e a psicologia**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2012.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NOGUEIRA, Fábio. **Governo Temer como restauração colonialista**. Le Monde Diplomatique Brasil, Rio de Janeiro, p. 4-5, 9 jan. 2017.

RIBEIRO IGS, Benelli SJ. **Jovens negros em conflito com a lei e o racismo de Estado**. RIDH-Bauru (8): 245-262, 2017.

RODRIGUES, Savio Guimarães. O núcleo essencial dos direitos fundamentais e o sistema carcerário brasileiro. **Revista dos Tribunais**. n° 911/207, 2011.

SANTOS, Zeni Xavier Siqueira. **Negros no carcere: análise do encarceramento da população negra sob o prisma da teoria labeling approach ou rotulação social e da criminologia crítica.** 10ª Jornada de Pesquisa – Curso de Direito: FAMES, 2018.

SILVA, ERA, OLIVEIRA, RM. **O adolescente em conflito com a lei e o debate sobre a redução da maioridade penal: esclarecimentos necessários.** Brasília: IPEA, 2015.

SILVA, ERA, GUERESI, S. **Adolescentes em conflito com a lei: Situação do atendimento institucional no Brasil.** Brasília, 2003.

SOUSA, Mara Alves. **Um olhar sobre a(s) adolescência(s) em conflito com a lei e a doutrina da proteção integral.** Maranhão: VIII Jornada Internacional Políticas Públicas, 2017.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. **Epistemologias Del Sur.** Mexico: Siglo XXI, 2010.

SPOSATI, Aldaíza. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil.** Brasília: UNESCO, 2009.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira; BONETTI, Dilsea Adeodata; YAZBEK, Maria Carmelita; CARVALHO, Maria do Carmo Brant. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise.** 12. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

VERGNE, C. M., VILHENA, J., ZAMORA, M. H., & ROSA, C. M. A palavra é ... genocídio: a continuidade de práticas racistas. **Revista Psicologia & Sociedade**, 27(3), 516-528, 2015.

VIEIRA, Rosângela Ribeiro dos Santos; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. A implementação da Lei Federal nº 10.639/03: Um estudo sobre diversidade cultural em diversos espaços sociais e instituições escolares. **Altus Ciência**, [S.l.], v. 17, jan.-jul. 2023. ISSN 2318-4817. Disponível em: <<http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altuscienca/article/view/140>>. DOI: 10.5281/zenodo.8066119439. Acesso em: 01/de ago. 2023.

WERNECK, Jurema. **Racismo institucional uma abordagem conceitual.** Rio de Janeiro: Trama Design, 2016.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **MAPA DA VIOLÊNCIA 2015: homicídio de mulheres no Brasil.** Brasília: 2015.